

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º – O VINCI GAS DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM nº 555/14”), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º – O FUNDO destina-se ao público em geral.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º – O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade por meio das oportunidades oferecidas preponderantemente pelo mercado de renda variável, não obstante, o FUNDO poderá aproveitar oportunidades através de investimentos em outras classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados no mercado interno aplicando em ações de empresas com histórico consistente de distribuição de resultados através do pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio e que possuam grande potencial de valorização no longo prazo a partir de uma sólida análise fundamentalista. Na escolha das ações componentes da carteira, do FUNDO a GESTORA levará em conta preponderantemente o histórico e perspectivas de cada empresa no que diz respeito a sua política de dividendos, e em menor escala, a expectativa de valorização da ação. Sempre que possível, o processo de escolha das ações deverá levar em conta questões de meio ambiente, desenvolvimento social e governança corporativa.

Parágrafo Primeiro – De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO possui compromisso de concentração em renda variável e índices de ações, podendo incorrer também os seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, variação cambial e derivativos.

Parágrafo Segundo – O FUNDO respeitará, no que aplicável, as normas que regulam as aplicações dos recursos dos planos de benefícios administrados pelas entidades abertas e fechadas de previdência complementar, das companhias seguradoras e sociedades de capitalização e dos regimes próprios de previdência social, em particular a Resolução do CMN nº 3.792/2009, a Resolução do CMN nº 4.444/2015, e a Resolução nº 3.922/2010, conforme posteriormente alteradas ou substituídas.

Parágrafo Terceiro – Os Cotistas do Fundo serão tributados pelo imposto de renda na fonte, quando do resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o rendimento auferido. Tal apuração será realizada conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal. Alterações nestas características podem levar a um aumento do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas.



Parágrafo Quarto – O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Artigo 4º - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)			
	MÍN.	MÁX.	LIMITES DA CLASSE	
			MÍN.	MÁX.
1) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	67%	100%
2) Cotas de fundos de ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM.	0%	0%		
3) Cotas de fundos de investimento em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM.	0%	0%		
4) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	0%	0%	33%
5) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	VEDADO			
6) Cotas de fundos de ações BDR Nível 1.	VEDADO			
7) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	33%		
8) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (7) acima.	0%	33%		
9) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	0%		
10) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) e (4) acima.	0%	33%		
11) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto securitizadoras, não computados os ativos financeiros descritos no item (1) acima.	0%	33%		



12) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionados nos itens (10) e (11) acima.	0%	33%		
13) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (10) e (11) acima.	VEDADO			
14) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (13) acima.	VEDADO			
15) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	VEDADO			
16) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável e pelas regras previstas neste Regulamento.	0%	20%		
17) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/13.	VEDADO			
18) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/13.	VEDADO		0%	20%
19) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 que não as relacionadas nos itens (2), (3), (17) e (18) acima.	20%			
20) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	VEDADO			
21) Cotas de classe Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	VEDADO			
22) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	VEDADO			
233) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	VEDADO			
24) Ativos objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do	VEDADO			



Artigo 2º da ICVM 555/14.			
25) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	VEDADO		
26) Operações de empréstimos de ações, nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%		100%
27) Operações de empréstimos de ações, nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	VEDADO		
28) Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%		33%
29) Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	VEDADO		
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)		
	MÍN.		MÁX.
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO		
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.	VEDADO		
1.2) Alavancagem	VEDADO		
2) Depósito de margem	0%		0% ⁽¹⁾
3) Valor total dos prêmios de opções pagos	0%		0% ⁽¹⁾
4) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, sendo vedada a alavancagem. Desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	0%		0%
<i>⁽¹⁾ em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações pertencentes ao Índice Bovespa integrantes da carteira do FUNDO.</i>			
	LIMITES POR EMISSOR	MÍN.	MÁX.
1) Tesouro Nacional.		0%	33%
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (7) e (10) abaixo.		0%	20%
3) Companhia aberta, exceto securitizadoras, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, desde que operacionais e registradas na CVM, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (7) e (10) abaixo.		0%	10%
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens		0%	0%



(2) e (3) acima.			
5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas descritas nos itens (8) e (9) abaixo.	0%	10%	
6) Pessoa natural.	0%	0%	
7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	
8) Cotas de fundos de ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM.	0%	0%	
9) Cotas de fundos de investimento em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM.	0%	0%	
10) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	0%	
LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	MIN.	MAX.	TOTAL
1) Capital total e votante de uma mesma companhia aberta. Para efeito deste limite, devem ser computados ainda os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de emissão da mesma companhia.	0%	25%	25%
2) Patrimônio líquido de uma mesma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).	0%	25%	
3) Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento.	0%	25%	
LIMITE DE CONCENTRAÇÃO POR INVESTIMENTO	MIN	MÁX.	TOTAL
1) Mesma série de títulos e valores mobiliários, exceto ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações e debêntures de emissão de sociedade de propósito específico. O presente limite de concentração não se aplica a títulos e valores mobiliários emitidos em série única.	0%	25%	25%
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.	MÍN.	MÁX.	TOTAL
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas, exceto ações.	VEDADO		
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas, exceto ações.	VEDADO		
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	20%	20%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos	0%	20%	



pela GESTORA e empresas ligadas.		
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas e/ou fundos de investimentos administrados.	VEDADO*	
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas e/ou fundos de investimentos geridos.	VEDADO	
<i>*Exceto operações compromissadas destinadas à aplicação, por um dia, de recursos aplicados pelos Cotistas no FUNDO e que não puderam ser alocados, em outros ativos, no dia, na forma regulamentada.</i>		
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	MÍN.	MÁX.
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor, cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	VEDADO	
OUTRAS ESTRATÉGIAS		
Day trade	VEDADO	
Operações a descoberto	VEDADO	
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO	VEDADO	
Aplicar recursos em companhias que não estejam admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado, Nível 2 ou Bovespa Mais da BM&FBovespa, salvo se estas tiverem realizado sua primeira distribuição pública em data anterior a 29 de maio de 2001, assim como quaisquer outros valores mobiliários que representam ou possam representar uma parcela do capital social da companhia.	VEDADO	
Realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por entidade autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses: (i) distribuição pública de ações; (ii) exercício do direito de preferência; (iii) conversão de debêntures em ações; (iv) exercício de bônus ou de recibos de subscrição; (v) casos previstos em regulamentação estabelecida pela então Secretaria de Previdência Complementar e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; (vi) demais casos expressamente previstos na Resolução CMN no 3.792/2009; e (vii) demais casos expressamente previstos na Instrução CVM nº 555/14.	VEDADO	
Aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas.	VEDADO	



Aplicar os recursos em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos.	VEDADO
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.	VEDADO
Locar, emprestar ou caucionar ativos financeiros, exceto operações de empréstimo de ações em que o fundo figure como doador, conforme autorizado pela legislação em vigor.	VEDADO
Transferir a titularidade das cotas do FUNDO.	VEDADO
Aplicar em ativos financeiros que não possuem liquidação exclusivamente financeira	VEDADO
Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.	VEDADO
Aplicar em ativos financeiros considerados de médio ou alto risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco (rating) em funcionamento no país.	VEDADO
Realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF).	VEDADO
Adquirir Moedas de Privatização, Títulos da Dívida Agrária e Títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional.	VEDADO
Adquirir Cédulas de Crédito Bancário (CCB), Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB), Notas de Crédito à Exportação (NCE), Cédulas de Crédito à Exportação (CCE), Cédulas de Produto Rural (CPR), Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Warrant Agropecuário (WA).	VEDADO
Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.	Vedado
Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não sejam admitidos pela regulamentação aplicável às entidades abertas e fechadas de previdência complementar ou aos regimes próprios de previdência social.	VEDADO

Artigo 5º – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Primeiro – Os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO poderão não contar com liquidação financeira obrigatória, desde que a ADMINISTRADORA tome as medidas e



contrate as garantias necessárias para, preservando os direitos do FUNDO, impedir o ingresso em sua carteira de ativos diversos dos ativos financeiros admitidos nesse capítulo.

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRADORA e a GESTORA deverão assegurar, que as aplicações nos fundos investidos observarão igualmente as regras previstas neste Regulamento, especialmente, no que aplicável, as normas que regulam as aplicações dos recursos dos planos de benefícios administrados pelas entidades abertas e fechadas de previdência complementar, companhias seguradoras e sociedades de capitalização e dos regimes próprios de previdência social, em particular a Resolução do CMN nº 3.792/2009, a Resolução do CMN nº 4.444/2015 e a Resolução 3.922/2010, conforme posteriormente alteradas ou substituídas.

Parágrafo Terceiro – A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimentos e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com a posição das carteiras próprias e carteiras administradas dos investidores do FUNDO, inclusive para fins de verificação dos limites estabelecidos nas normas aplicáveis a tais investidores, como a Resolução do CMN nº 3.792/2009, a Resolução do CMN nº 4.444/2015 e a Resolução nº 3.922/2010, conforme posteriormente alteradas ou substituídas, não é de responsabilidade da ADMINISTRADORA do FUNDO.

Parágrafo Quarto – O FUNDO somente poderá adquirir ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado, observando as seguintes condições:

- I** - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II** - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM; ou
- III** - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou II deste parágrafo.

Artigo 6º – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

Artigo 7º – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- a)** Risco de Mercado;
- b)** Risco de Liquidez;
- c)** Risco de Crédito/Contraparte;
- d)** Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- e)** Risco de Concentração; e
- f)** Risco Tributário.



Parágrafo Único – Os riscos e fatores de riscos citados neste artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 20 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 8º – O FUNDO é administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3067, de 06.9.1994, doravante denominada ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 14º andar, parte, Itaim, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 10.917.835/0001-64, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 10.969, de 29.03.2010, doravante denominado GESTORA.

Parágrafo Terceiro – A GESTORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) LX9QL3.00003.ME.076.

Parágrafo Quarto – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Administrador de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.6.1990, doravante denominado CUSTODIANTE.

Parágrafo Quinto – A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 9º – Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 1,967% (um inteiro, novecentos e sessenta e sete milésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.



Parágrafo Primeiro – Será paga diretamente pelo FUNDO a taxa máxima de custódia correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Terceiro - A taxa de administração estabelecida no “caput”, compreende, inclusive, a taxa de administração dos fundos investidos, com exceção da taxa de administração dos fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA do FUNDO.

Parágrafo Quarto – Não incidirá o percentual previsto no “caput” deste Artigo e no parágrafo primeiro sobre a parcela do patrimônio do Fundo investida em cotas de fundos de investimento (i) sob administração da Administradora e gestão da Gestora ou de empresas ligadas; ou (ii) sob gestão e administração de empresas ligadas à Administradora.

Artigo 10 – O FUNDO possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da variação positiva do patrimônio do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) do IBOVESPA, no período (o INDEXADOR), apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontada todas as despesas do FUNDO, inclusive a remuneração referida no Artigo 10.

Parágrafo Primeiro – A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos. A Taxa de Performance será apurada pela seguinte fórmula:

$TP = \{CPRBd - [CPRLb \times (1 + R)]\} \times Q \times 20,0\%$ Onde:

TP – Taxa de performance incidentes sobre a valorização do FUNDO que exceder a variação do INDEXADOR, no período considerado;

R – Variação do INDEXADOR em % no período considerado;

CPRBd – Cota com Proventos Reinvestidos brutos por dia

CPRLb – Cota com Proventos Reinvestidos líquidos na data base de prêmio

Q – Quantidade de cotas atuais da aquisição

Para o cálculo da CPR (Cota com Proventos Reinvestidos) observar-se-á:

Cálculos:

$$PUD = VLD / QTDA$$



$PUDRBD = PUDRBA * (CE_{xBD} / CE_{xBA}) + (CDRBA * (PUD / CE_{xBA}))$

$CDRBD = CE_{xBD} + PUDRBD$

$PUDRLD = PUDRLA * (CE_{xLD} / CE_{xLA}) + (CDRLA * (PUD / CE_{xLA}))$

$CDRLD = CE_{xLD} + PUDRLD$

Onde:

CE_{xBD} – Cota Ex Proventos Bruta D+0

CE_{xBA} – Cota Ex Proventos Bruta D-1

CE_{xLD} – Cota Ex Proventos Líquida D+0

CE_{xLA} – Cota Ex Proventos Líquida D-1

$CDRBD$ – Cotacom Proventos Reinvestidos Bruta em D+0

$CDRBA$ – Cotacom Proventos Reinvestidos Bruta em D-1

$CDRLD$ – Cotacom Proventos Reinvestidos Líquida em D+0

$CDRLA$ – Cotacom Proventos Reinvestidos Líquida em D-1

PUD – PU de proventos em D+0

$PUDRBD$ – PU de proventos acumulados brutos em D+0

$PUDRLD$ – PU de proventos acumulados líquidos em D+0

$PUDRBA$ – PU de proventos acumulados brutos em D-1

$PUDRLA$ – PU de proventos acumulados líquidos em D-1

VLD – Valor de proventos no dia

$QTDA$ – Quantidade de cotas em D-1

Parágrafo Segundo – Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO na data base respectiva for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no FUNDO ou da aplicação do investidor no FUNDO se ocorrido após a data base de apuração.

Parágrafo Terceiro – As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil dos meses de março e setembro.

Parágrafo Quarto – Para efeito do cálculo da taxa de performance em cada data base, será considerado como início do período a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de conversão do resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Parágrafo Sexto – A taxa de performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a



apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

Parágrafo Sétimo – O FUNDO não possui taxa de ingresso.

Artigo 11 – Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III – despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do Auditor Independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – as taxas de administração e de performance;

XII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

XIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.

CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 12 – As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução



de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou(vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (“Cota de Fechamento”).

Artigo 13 – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Primeiro – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no FUNDO:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 50.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	Não há
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	Não há
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 20.000,00

Parágrafo Segundo – Os valores estabelecidos no parágrafo anterior não se aplicam aos sócios e empregados da GESTORA, de sua controladora, de suas afiliadas e de empresas sob controle comum, sendo que, para tais investidores, deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação, conforme faculta a legislação vigente:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 5.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	R\$ 1.000,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 1.000,00
Saldo Mínimo de Permanência	Não há

Artigo 14 – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

MOVIMENTAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
Aplicação	D	D+1	--
Resgate	D	D+30 dias corridos	3º dia útil subsequente à “Data da Conversão”



Parágrafo Primeiro – Alternativamente, mediante o pagamento de taxa de saída equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total resgatado, o Cotista poderá solicitar por escrito, a conversão do valor do resgate pelo valor da cota de fechamento do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento do pedido de resgate pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo – O percentual previsto no Parágrafo acima cobrado a título de taxa de saída será descontado no dia da efetivação do resgate, sendo que o valor arrecadado com a taxa de saída será incorporado ao Patrimônio Líquido do FUNDO e revertido para o próprio FUNDO.

Parágrafo Terceiro – Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto de Cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a imediata convocação de Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as providências previstas na regulamentação em vigor.

Artigo 15 – Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro – Os pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados estaduais e municipais na localidade da sede da ADMINISTRADORA serão processados normalmente em outras localidades. Quando o pedido de aplicação ou resgate ocorrer em dia não útil no local onde ocorrer o pedido, este será processado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – Para efeito de emissão de cotas, de conversão de cotas para fins de resgates, e de contagem de prazo entre a data de cotização e a data de liquidação de resgates, feriados na Cidade ou no Estado de São Paulo ou em dias em que o mercado financeiro e/ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão não estiver em funcionamento, não serão considerados como dias úteis.

Artigo 16 – O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 17 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

III - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;



IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V - a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;

VII - a alteração deste Regulamento; e

VIII - autorizar a Gestora, em nome do fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do Fundo, sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10(dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto – Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto – Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto – O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 – O exercício social do FUNDO terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **DEZEMBRO** de cada ano.

Artigo 19 – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

Artigo 20 – As informações adicionais relativas ao FUNDO estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da ADMINISTRADORA www.bradescobemdtvm.com.br, informações aos cotistas.

Artigo 21 – Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.